



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 731/92*

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Tarcísio Rech, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art.1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art.2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 1993 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo Primeiro : O montante das despesas não devará ser superior ao das receitas.

Parágrafo Segundo : As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro : Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado a Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do exercício.

Parágrafo Quarto : O Pagamento do serviço da dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Quinto : Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Sexto : O Município aplicará 25% (Vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

(Segue...)

PL 019192



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

(Continuação)

Art.3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

ART.4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art.5º - As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 65% (Seessenta e cinco por cento) da receita corrente (Atendendo ao disposto no artigo 38 das disposições Constitucionais Transitoriais).

Parágrafo Primeiro : Entende-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo o somatório das receitas correntes próprias da Administração Indireta, proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

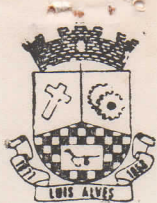
Parágrafo Segundo : O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas :

- Salários ;
- Obrigações Patronais ;
- Proventos de Aposentadoria e Pensões ;
- Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito ;
- Remuneração dos Vereadores.

Parágrafo Terceiro : A Concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, só poderá ser feita se houver prévia Dotação Orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício obedecido o limite fixado no "Caput".

Art.6º - Os vencimentos dos Vereadores, não poderá exceder a 5% (Cinco por cento) da receita corrente do município, de acordo com a Emenda Constitucional nº 01.

(Segue...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

(Continuação)

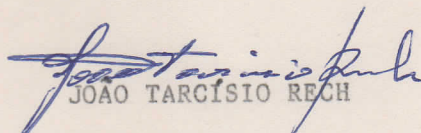
Art.7º - O Município poderá conceder ajuda financeira até o limite de 5% (Cinco por cento) das receitas correntes distribuídas entre as seguintes entidades :

- 1 - Fundação Hospitalar de Luís Alves ;
- 2 - AMFRI - Associação dos Municípios da Fóz do Rio Itajaí ;
- 3 - IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal ;
- 4 - EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina S/A.
- 5 - ABRAP - Associação Brasileira de Prefeitos ;
- 6 - CME - Comissão Municipal de Esportes ;
- 7 - ASSERVI - Associação dos Servidores Públicos Municipais ;
- 8 - ABLA - Associação dos Bananicultores do Município de Luís Alves.

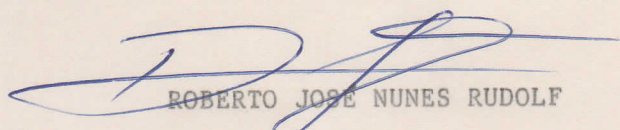
Art.8º - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei, fundações que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 20 de Outubro de 1992


JOÃO TARCÍSIO RECH
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Auxiliar Administrativo.